



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 71, DE 16 DE ABRIL DE 1.971.

"Autoriza a cobrança de energia elétrica fornecida à população e estabelece os valores a serem cobrados"

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão do dia 16 / de abril de 1.971., aprovou e eu promulgo a seguinte // Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar / a partir de 1º de março do corrente ano, a energia elétrica fornecida à população pelo serviço Municipal de Energia Elétrica.

Artigo 2º - A cobrança de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte tabela.

1- Pela instalação de lâmpadas e aparelhos que consumam / mais de 500 Wats será pago o mínimo de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) mensais;

2- Pela instalação de lâmpadas e aparelhos que consumam / mais de 500 Wats será pago o mínimo de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por cada 100 (cem) wats ou fração, consumidos mensalmente.

3- O uso de medidores é livre, ficando ao critério e vontade de cada consumidor, que se instala-lo pagar-á a energia consumida ao preço cobrado pelo Serviço de Energia Elétrica de Ponta Porã-Mt. Ficando alterado o preço de KVA para Cr\$ 0,30 (trinta // centavos).

Artigo 3º - Depois de executado todo o Plano de Energia / Elétrica do Município (Lei nº 47, de 02 de jul 70) será baixada a regulamentação geral definitiva do Serviço Municipal de Energia / Elétrica.

Artigo 4º - Além do que estabelece o artigo 2º desta Lei deverão ser cobradas as taxas exigidas pela legislação federal em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.